



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer



**ANEXO I**  
**Estudo Técnico Preliminar**



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.656.269/0001-55  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

O presente ETP tem como objetivo a Recuperação do PROARES, na sede do município de Mauriti/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade de dotarmos as edificações que abrigam a Unidade do PROARES, espaço destinado ao funcionamento das atividades esportivas, bem como convivência, atividades culturais e de lazer.

Considerando que é de extrema importância sua reforma, pois o Programa de Apoio às Reformas Sociais (PROARES) desenvolve atividades para reduzir a vulnerabilidade social, promovendo a inclusão de pessoas em serviços sociais diferenciados e a promoção de empregos. O projeto desenvolve e implementa ações para promover o acesso e a qualidade dos serviços sociais para crianças, adolescentes, jovens em risco, famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade; e a inserção produtiva para jovens em risco social e pessoal e trabalhadores dos setores formal e informal.

Considerando que consta do Plano Anual de Contratações do município de Mauriti/CE, como uma das obras a serem executadas no presente exercício.

Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra.

Detectamos como necessária à execução da recuperação do PROARES, contemplando serviços como recuperação dos revestimentos das alvenarias, revestimento de banheiro, substituição de esquadrias, reparo nas instalações elétricas e hidrossanitárias com substituição de louças e luminárias, pintura das alvenarias, esquadrias e piso da quadra, dentre outros.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II, Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Mauriti/CE.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III, Lei nº 14.133/2021)

Os serviços serão prestados por empresa especializada em construção civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico, considerando os requisitos necessários e suficientes e seguindo os padrões mínimos de qualidade e desempenho.

a) Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer



também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico e Executivo e as normas técnicas da ABNT;

a.2) Garantia de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;

a.3) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o material e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

a.4) O material empregado para execução dos serviços deverá ser de acordo com as determinações dos projetos, planilha orçamentária, composições e memoriais descritivos e das especificações técnicas. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

**b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:**

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho. - Comprovação de Quitação perante ao Conselho. - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante.	APÓS DECLARAÇÃO DE VENCEDOR NA LICITAÇÃO

**c) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:**

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional:

- Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico;
- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

c.3) Capacidade técnico-operacional:

- A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

**d) Do Regime de Execução:**

d.1) O regime de execução da obra será o de empreitada por menor preço global.

**e) Requisitos Legais:**

- e.1) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- e.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis a execução da obra;
- e.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer



e.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

**f) Requisitos Sustentabilidade:**

- f.1) A proposta deverá prever o uso de materiais e práticas coerentes, com o mínimo de impacto ambiental, contemplando o uso de materiais reciclados sempre que possível;
- f.2) Devem ser incluídas medidas para a gestão adequada de resíduos gerados na obra, bem como planos para minimizar emissões poluentes e ruídos durante a execução dos serviços;
- f.3) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
- f.4) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**g) Requisitos de Contratação:**

- g.1) Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado, com etapas claras e prazos exequíveis;
- g.2) Proposta financeira compatível com os preços de mercado e que reflita a qualidade e a sustentabilidade dos materiais e serviços;
- g.3) Capacidade técnica para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos sem prejuízo das atividades descritas no Projeto Básico;
- g.4) Provisão de garantia de qualidade dos serviços.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inc. IV, Lei nº 14.133/2021)**

Os quantitativos estimados foram realizados com base no levantamento in loco, feito pelo setor de engenharia do município, conforme projetos, planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, baseados nas tabelas SEINFRA/CE 28.1, em anexo.

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços com base em vistoria prévia realizada no local do serviço, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V, Lei nº 14.133/2021)**

Considerando que o Município de Mauriti/CE, vem buscando melhores condições de lazer, como a reforma da quadra poliesportiva e salas para funcionamento do setor administrativo do Programa PROARES, que envolve a necessidade de mão de obra especializada e a aquisição de materiais e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através das seguintes soluções:

a) **Execução Direta**, tem-se a hipótese de que a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer realizará os serviços da recuperação do Proares através de seus próprios meios, com mão de obra e equipamentos próprios e com a aquisição dos insumos necessários por meio de procedimento licitatório.



Rua José Leite da Costa, S/N, PROARES – Mauriti – Ceará  
CEP 64.210-000  
CNPJ: 07.055.200/0001-55  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer



b) **Execu o Indireta**, se dar mediante contrata o de empresa especializada para a execu o dos servi os da recupera o do Proares, baseada na sele o de uma empresa qualificada que atenda todos os requisitos t cnicos, legais e financeiros, com fornecimento de materiais, insumos, equipamento e m o de obra, para a consecui o do objeto. Tal esp cie de execu o do objeto contratado se d  atrav s das seguintes formas: empreitada por pre o unit rio ou empreitada por pre o global, empreitada integral, contrata o semi-integrada ou integrada.

Levando-se em conta as caracter sticas do objeto a ser contratado, entende-se que a **melhor solu o** para a contrata o   a **execu o indireta**, atrav s de **empreitada por pre o global**, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Mauriti n o det m os meios necess rios   concretiza o para realiza o dos servi os, e que h  meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Al m disso, a contrata o por execu o indireta segue os moldes utilizados por outros  rg os e entidades p blicas. Este tipo de servi o de engenharia que se pretende contratar   bastante comum no mercado nacional, havendo diversas empresas de engenharia aptas a participarem da licita o para a sua contrata o.

Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solu o para a obten o do resultado esperado   a contrata o de empresa de engenharia, conclui-se que a realiza o de processo de licita o oferece a possibilidade da obten o da maior vantajosidade, assegurando a igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabeleam obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA O (Art. 18,   1 , inc. VI, Lei n  14.133/2021)**

A estimativa de pre os da contrata o para execu o dos servi os levantados com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e  ndices da Constru o Civil (SINAP), obtidas pelo sistema de refer ncia de custos da tabela SEINFRA/CE 28.1 – com desonera o, todas utilizadas nos or amentos de obras em geral,   de R\$ 205.236,18 (Duzentos e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Dezoito Centavos).

**7. DESCRI O DA SOLU O COMO UM TODO (Art. 18,   1 , inc. VII, Lei n  14.133/2021)**

A fim de se atingir o resultado esperado com a contrata o do objeto, a contratada dever  seguir o previsto no termo de refer ncia e executar os PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CADERNOS DE ESPECIFICA ES T CNICAS E PLANILHA DE OR AMENTO constru dos pela equipe de engenharia disponibilizados nos autos processuais para a recupera o do PROARES, que compreende: execu o dos servi os de demoli es e remo es, pisos, execu o de esquadrias, execu o de pintura geral, execu o de revestimento cer mico, instala es el tricas e instala es hidro-sanit rias.

Conforme os elementos apresentados, a solu o  : Contrata o de Empresa para execu o de obras de constru o civil e do ramo. Entende-se que o servi o poder  ser realizado por execu o indireta, sob o regime de empreitada por pre o global.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O N O PARCELAMENTO (Art. 18,   1 , inc. VIII, Lei n  14.133/2021)**

Por se tratar de uma obra de recupera o,   invi vel a adjudica o do objeto a mais de uma empresa uma vez que:

a) N o   poss vel operacionalmente a execu o dos servi os por mais de uma contratada, uma vez que os servi os s o interligados, estando contemplados em uma  nica planilha de composi o de itens e pre os, devendo assim compor um  nico grupo;

b) A execu o dos servi os por uma  nica contratada visa tamb m garantir a seguran a do servi o e a possibilidade de cobran a da garantia dos servi os executados, mediante a responsabiliza o da contratada por poss veis falhas identificadas durante e ap s a entrega do objeto, uma vez que, dessa forma, a contratada n o poder  atribuir a outrem a responsabilidade por eventuais falhas em qualquer etapa do servi o.



Rua Jos  Leite da Costa, S/N. PROARES – Mauriti – Cear   
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.005.200/0001-55  
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAUDE E DESTRUI A FAMILIA”







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer



Ressalta-se que a contratação em itens separados para este caso concreto poderá gerar grande risco de insucesso para a Administração, uma vez que as etapas de demolição interferem umas nas outras, o que pode gerar danos de uma empresa à outra, promover atrasos ou perda de produtividade, impossibilidade de execução dentro da cadeia executiva prevista.

Ademais, para a Administração Pública, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato com a redução do número de contratos a serem fiscalizados.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto comprometeria a viabilidade técnica e geraria transtornos frente a execução.

Então, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por apresentar possíveis prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX, Lei nº 14.133/2021)**

A contratação através de processo licitatório, assegura a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Mauriti, permitindo avaliar diferentes propostas e selecionar a opção mais adequada em termos de custo-benefício, além de promover a competitividade entre os fornecedores do ramo, o que pode resultar em melhores preços e condições contratuais para a Administração. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação pretendida possibilitará a execução das atividades desportivas dentro do próprio município promovendo a inclusão de pessoas e a qualidade dos serviços sociais para crianças, adolescentes, jovens em risco, famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social. A quadra poliesportiva do PROARES poderá ser usada para diferentes modalidades, como vôlei, handebol, basquetebol, e futsal, essas modalidades despertam na população o interesse por diferentes práticas esportivas e suas culturas.

Além disso, pretende-se adequar a edificação para obedecer as normas vigentes, adequando a edificação a necessidade dos usuários. Paralelamente a tudo isso, busca-se nessa contratação melhorar a edificação quanto a sua funcionalidade, inclusive melhorando aspectos físicos e de mobilidade da edificação. Busca-se ainda, trazer maior participação por parte da comunidade nas práticas esportivas, motivando assim um maior número de crianças e adolescentes a praticar um esporte, em local adequado e seguro para o entretenimento e o convívio social.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X, Lei nº 14.133/2021)**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual da obra/serviço;
  - b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
  - c) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
  - d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
  - e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
  - f) Implementação de práticas sustentáveis e de preservação ambiental durante todas as fases da obra, alinhadas com as exigências legais e com as melhores práticas do setor de construção civil.
- Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;





- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI, Lei nº 14.133/2021)**

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos serão desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)**

Serão adotadas medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da recuperação, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Na Lei nº 14.133/21 em seu art. 45 determina que os serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado.

Na mesma aceção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, o principal impacto ambiental da presente contratação refere-se a disposição final dos elementos a serem retirados da área. Dessa forma, deve ser verificado pela fiscalização de forma assídua a destinação dos elementos e a forma de disposição de cada um deles.

Deve ser assegurado que a disposição final dos resíduos da construção civil seja o local adequado, conforme as diretrizes vigentes.

Além disso, deve ser assegurado que a área a ser desobstruída fique acessível para os usuários, sem restos de entulho ou quaisquer elementos que possam gerar acidentes.

É importante que a fiscalização aponte quaisquer irregularidades a serem sanadas pela empresa contratada, na entrega dos serviços de forma definitiva e sem quaisquer serviços inacabados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer



Uma atenção a mais deve ser direcionada ao uso de solventes e elementos de pintura, para que eles não infiltrem no solo. Dessa forma, no local de utilização ou preparo desses materiais, deve ser assegurado que haja uma contenção para o caso de acidentes.

Diante disso, na execução dos serviços, deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA observarem as normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais por ocasião da execução do objeto licitado.

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)**

Com base nas disposições da Lei 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto a viabilidade e a razoabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação na modalidade de Concorrência, em sua forma eletrônica.

Mauriti (CE), 20 de agosto de 2024.

**Equipe de Planejamento:**

  
Nayara Herinque Cavalcante  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

  
José Hiago Alexandre Soares  
COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**Responsável Técnico:**

  
Patrick Kalley Bandeira Pereira de Albuquerque  
ENGENHEIRO CIVIL CREA nº 2117133002

**Aprovado por:**

  
José Henrique Carneiro  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

